



LEI COMPLEMENTAR N. 942.

Autor: Poder Executivo.

Amplia o número de vagas dos cargos especificados nesta Lei, os quais compõem a estrutura de cargos efetivos da Municipalidade, previstos no Anexo I da Lei Complementar n. 240/98 e alterações, e no Anexo II da Lei Complementar n. 790/2009, bem como dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica ampliada a quantidade de vagas dos cargos efetivos de Agente Municipal de Trânsito, Arquiteto, Assistente Administrativo, Auxiliar de Creche, Auxiliar de Serviços Gerais, Educador Infantil, Eletricista de Manutenção, Engenheiro Civil e Técnico de Enfermagem, previstos na estrutura de cargos de provimento efetivo da Administração Direta, constante do Anexo I da Lei Complementar n. 240/98 e alterações, e no Anexo II da Lei Complementar n. 790/2009 e alterações, conforme especificados no quadro abaixo:

CARGO	JORNADA SEMANAL	SUBGRUPO OCUPACIONAL	N. CARGOS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO	N. CARGOS C/ ALTERAÇÃO
Agente Municipal de Trânsito	40 h	GTA4	80	30	110
Arquiteto	40 h	GP1	18	10	28
Assistente Administrativo	40 h	GTA4	129	20	149
Auxiliar de Creche	40 h	GO2	650	40	690
Auxiliar de Serviços Gerais	40 h	GO1	1998	100	2098
Educador Infantil	30 h	-	620	20	640
Eletricista de Manutenção	40 h	GO4	26	03	29
Engenheiro Civil	40 h	GP1	35	10	45
Técnico de Enfermagem	36 h	GTA4	100	180	280



Art. 2.º Fica alterado o subgrupo ocupacional do cargo de Técnico de Higiene Dental de GTA1 para GTA3, especificado no quadro do art. 2.º da Lei Complementar n. 911/2012.

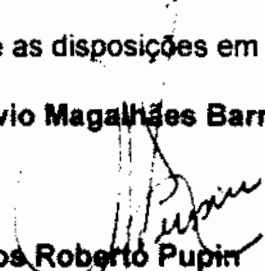
Art. 3.º Fica acrescentado um anexo à Lei Complementar n. 911/2012, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 4.º Por força desta Lei Complementar, a classificação da estrutura de cargos de provimento efetivo em grupos e subgrupos ocupacionais da Administração Direta, constante do Anexo I, da Lei Complementar n. 240, de 31 de agosto de 1998, com as respectivas alterações, e do Anexo II da Lei Complementar n. 790/2009 e respectivas alterações, será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 16 de abril de 2013.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bove
Secretário Municipal de Gestão


Gilmar José Benkendorf Silva
Secretário Municipal de Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL - LEI COMPLEMENTAR 240/98 (PLANO DE CARREIRA CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ)	
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO GTA	
SUBGRUPOS OCUPACIONAIS	
CARGOS COMPONENTES DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DISTRIBUÍDOS EM SUBGRUPOS	GTA7
	2701 - Tradutor e Interprete de Libras: * 20 %
NÍVEL	SALÁRIO
1	1296,00
2	1315,44
3	1335,17
4	1355,20
5	1375,53
6	1396,16
7	1417,10
8	1438,36
9	1459,93
10	1481,83
11	1504,06
12	1526,62
13	1549,52
14	1572,76
15	1596,36
16	1620,30
17	1644,61
18	1669,27
19	1694,31
20	1719,73
21	1745,52
22	1771,71
23	1798,28
24	1825,26
25	1852,64
26	1880,43
27	1908,63
28	1937,26
29	1966,32
30	1995,81
31	2025,75
32	2056,14
33	2086,98
34	2118,29
35	2150,06